



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
VERMELHO NOVO - MG**

Autarquia Municipal Criada pela Lei 008/97
CNPJ – 01.892.878/0001-41 saaevnovo@hotmail.com
Rua Geraldo Izauro, 19 - A – Centro CEP: 35359-000

CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –
SAAE VERMELHO NOVO E JFS CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 – O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE VERMELHO NOVO – MG, com sede à Rua Geraldo Izauro, 19 - A- Bairro: Centro, Vermelho Novo-MG, inscrito no CNPJ nº 01.892.878/0001-41, com atividade em Captação, Tratamento e Distribuição de Água Potável, neste ato representado por seu Diretor o, Sr. CELSO COELHO LOPES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 048.406.516-55 e Carteira de Identidade MG 10.077.438 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Francisca Maria M. Rocha, nº 01, centro, CEP 35.359-000 - Vermelho Novo –MG. doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa JFS Consultoria e Assessoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ n.º 21.700.852/0001+61, com sede e administração à Rua Antônio Vaz Sobrinho, 34, centro, Bom Jesus do Galho/MG, neste ato representado pelo senhor José Francisco da Silva, inscrito no CPF sob o nº 169.932.096-91 e ID M-1.200.343 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e legislação complementar em vigor, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma legal como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços profissional para consultoria e assessoria contábil na forma presencial para manutenção das atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Vermelho Novo, conforme solicitado, em obediência às normas, em especial à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1 – O presente contrato terá sua vigência válida com início em 04 de janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

3.2 – Os serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Senhor José Francisco da Silva, CRC nº 57.425, que ficará autorizado a representar a **CONTRATADA**, em suas relações com a **CONTRATANTE**, em matéria de serviço;

3.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter o profissional indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na execução dos trabalhos pela vigência contratual. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja a aceitação ficará a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços serão executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, nos locais onde tiverem sido contemplados com o objeto;

4.2 – Os serviços serão executados na sede da **CONTRATANTE**;

4.3 – Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, alimentação, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da **CONTRATADA**.

celso coelho lopes

[Assinatura]



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
VERMELHO NOVO - MG**

Autarquia Municipal Criada pela Lei 008/97
CNPJ – 01.892.878/0001-41 saaevnovo@hotmail.com
Rua Geraldo Izauro, 19 - A – Centro CEP: 35359-000

4.4 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo SAAE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.5 - O SAAE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.6 - O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do SAAE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.7 - Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir jornada de trabalho de 16 horas semanais (dois dias integral) de serviços de forma presencial em atividades específicas do legislativo, estando desde já em permanente disponibilidade via telefone, e-mail, para atendimento ao legislativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O valor global do presente contrato está fixado em R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais);

5.2 - As faturas serão emitidas em reais;

5.3 - O pagamento será efetuado pelo SAAE de Vermelho Novo de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido;

5.4 - O pagamento à licitante somente será realizado mediante o efetivo fornecimento dos serviços, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela secretaria solicitante;

5.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 5.3 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

5.6 - O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato ou equivalente;

5.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.9 - Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 03.01.04 122 0001 4.002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 339035 33903509 -SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

Assinado por [assinatura]



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
VERMELHO NOVO - MG**

Autarquia Municipal Criada pela Lei 008/97
CNPJ – 01.892.878/0001-41 saaevnovo@hotmail.com
Rua Geraldo Izauro, 19 - A – Centro CEP: 35359-000

7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para execução do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 - O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

8.2 - Os preços contratados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação trimestral do INPC (FGV). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura deste contrato, para efeito de reajuste;

8.3 - Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLÁUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

9.1 – Independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito toda documentação que lhe deu causa;

9.2 – A CONTRATADA se compromete a manter junto ao SAAE de Vermelho Novo, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – Das obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em conformidade com às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-NBCASP, e demais serviços correlatos a contabilidade pública municipal;

10.2.2 - Orientação para o planejamento do empenhamento das despesas, da apropriação das receitas das classificações orçamentárias, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais;

10.2.3 - Orientação para planejamento, elaboração e acompanhamento das alterações do PPA- Plano Plurianual e LOA-Lei Orçamentaria Anual;

10.2.4 - Orientação para elaboração e transmissão dos anexos bimestrais e semestrais da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (RREO e RGF) ao TCE/MG e à STV- Secretaria do Tesouro Nacional, com protocolo dos relatórios na Caixa Econômica Federal;

Res. 001/97 *M. de S.*



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
VERMELHO NOVO - MG**

Autarquia Municipal Criada pela Lei 008/97
CNPJ – 01.892.878/0001-41 saaevnovo@hotmail.com
Rua Geraldo Izauro, 19 - A – Centro CEP: 35359-000

- 10.2.5 - Orientação e acompanhamento da consolidação da execução orçamentaria do SAAE com o Executivo e orientação para elaboração e transmissão da Prestação de Contas do Balanço Anual ao TCE/MG;
- 10.2.6 - Orientação e acompanhamento quanto a aplicabilidade das Leis Federais 4.320/64, Lei Complementar 101/00 bem como das sumulas do TCE/MG e portarias e Instruções Normativas da STN;
- 10.2.7 - orientação para elaboração, transmissão e validação dos dados do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE/MG.
- 10.3 – Das obrigações da CONTRANTE:
- 10.3.1 – Notificar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no serviço;
- 10.3.2 – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;
- 10.3.3 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da lei Federal 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO:

- 11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o SAAE, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;
- 11.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar o fornecimento dos serviços ora contratados, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;
- 11.3 – Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei;
- 11.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) acarretará em penalidades para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 12.1 – A rescisão contratual poderá ser:
- 12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação formal e prévia à CONTRATADA, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;
- 12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 11.4, deste contrato;
- 12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

Resolução *Paulista*



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
VERMELHO NOVO - MG**

Autorquia Municipal Criada pela Lei 008/97
CNPJ – 01.892.878/0001-41 saaevnovo@hotmail.com
Rua Geraldo Izauro, 19 - A – Centro CEP: 35359-000

12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 78 acarretará todas as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração de legislativo, nos termos do inciso II do art.57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume do SAAE de Vermelho Novo, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Raul Soares – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Vermelho Novo – MG, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE
SAAE VERMELHO NOVO – MG

CONTRATADA
JFS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____